



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Paripiranga

1

Sexta-feira • 24 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 2227

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Paripiranga publica:

- **Decreto Nº 84/2021, De 24 De Setembro De 2021** - Regulamenta, no âmbito do Município de Paripiranga, a aplicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc e dá outras providências.
- **Portaria Nº 891, De 24 De Setembro De 2021** - Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS do Município de Paripiranga.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 84/2021, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Regulamenta, no âmbito do Município de Paripiranga, a aplicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de Junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade tornar público o procedimento a ser adotado nas escolhas dos projetos que receberão os recursos repassados pela União ao Município

D E C R E T A

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica regulamentado os procedimentos necessários à destinação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º O recurso proveniente da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, com repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Plataforma + Brasil, será gerido pelo Município de Paripiranga, por meio da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SEC), na forma prevista neste Decreto.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

§ 2º O recebimento, a gestão e a destinação dos recursos transferidos através da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, serão efetuados através de conta específica, regulados pelo presente Decreto.

Art. 2º São metas e ações contidas no PLANO DE AUXÍLIO À CULTURA PARIPIRANGUENSE, nos termos da destinação de recursos prevista pelo art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020:

I – Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais de atuação comunitária:

a) Manutenção de Espaços Artísticos e Culturais Comunitários;

II - Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, produções e manifestações, dentre outros.

a) Projetos Culturais em Espaços Públicos e Comunitários;

b) Prêmio Malhada Vermelha de fomento à memória e à identidade cultural paripiranguense;

c) Prêmio Cultura Imaterial;

d) Tapuia Festival da Cultura Paripiranguense;

e) Cultura em diálogo.

§ 1º O município trabalhará para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º Fica vedada a concessão do subsídio previsto no inciso III, do caput do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

culturais vinculados a fundações, e ou institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 3º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, será informado o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF do solicitante, a seguir de número ou código de identificação único, vinculando-o à organização ou ao espaço beneficiário.

§ 4º Os benefícios previstos pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, serão concedidos respeitando o limite dos valores entregues pela União, nos termos dos arts. 3º e 14 dessa Lei Federal.

§ 5º Os valores aplicados em cada item estão especificados no PLANO DE AUXÍLIO À CULTURA PARIPIRANGUENSE cadastrado na Plataforma + Brasil do Governo Federal.

§ 6º Os beneficiários dos recursos contemplados devem possuir sede, se pessoa jurídica, e residência, se pessoa física, no município de Paripiranga.

CAPÍTULO II
DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 3º O cadastramento de propostas deve ser ocorrer através de formulários eletrônicos, cujos links devem constar nos respectivos editais e chamadas de premiação.

§ 1º Após a homologação do seu cadastro, o solicitante será notificado, através do endereço eletrônico constante em seu cadastro, para a apresentação da documentação elencada no Anexo II do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e dos dados bancários.

§ 2º Serão considerados documentos válidos para a comprovação da atuação nas áreas artísticas e culturais:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

I - imagens:

a) fotografias;

b) vídeos;

c) mídias digitais;

II - cartazes;

III- catálogos;

IV- reportagens;

V - material publicitário;

VI - contratos anteriores.

§ 3º A decisão sobre a aptidão ou inaptidão ao auxílio será do Comitê Gestor Local, mediante justificativa em parecer técnico.

§ 4º Em caso de inaptidão ao auxílio, a SEC comunicará ao solicitante a decisão administrativa, através do endereço eletrônico constante do cadastro.

§ 5º Caberá recurso contra a decisão no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contado da data de recebimento da decisão de inaptidão ao auxílio em correio eletrônico disponibilizado no ato do cadastro.

§ 6º Cronograma de aplicação do apoio cultural define os períodos de cadastro e inscrições em eventos/editais de premiação a ser publicado em decreto específico.

Art. 4º Eventuais casos de não preenchimento de requisitos ou falsidade nas declarações deverão ser encaminhados à SEC para apuração, deliberação sobre eventuais dúvidas e encaminhamento aos órgãos responsáveis para a responsabilização pessoal, nos casos de prática de ilícito civil ou criminal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO III
DOS SUBSÍDIOS

Art. 5º O Município criará critérios nos editais para classificar os espaços, grupos, coletivos, mestres de cultura e artistas locais, através do cadastro no BANCO DE DADOS DA CULTURA PARIPIRANGUENSE, por meio do link: <https://forms.gle/XYeJKsQRHyvCQzqJ9>.

Art. 6º O subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º deste Decreto somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§ 1º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do art. 2º deste Decreto, ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido pela gestão pública cultural do município, sendo observada a proporcionalidade com o apoio recebido, a ser definida no ato convocatório.

§ 2º Incumbe à SEC e ao Comitê Gestor Local verificarem o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

§ 3º A prestação de contas de que trata o art. 10 da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 4º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - folha de pessoal envolvido com atividades culturais;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

III - aquisição de equipamentos para transmissão de atividades culturais pela internet;

IV - aquisição de materiais ou equipamentos para manter as atividades culturais;

V - manutenção de bens móveis destinados à manutenção dos espaços culturais;

VI - serviços de manutenção das atividades culturais.

Art. 7º A prestação de contas será constituída pelos seguintes documentos:

I - Editais e Planos de Trabalho de Aplicação dos recursos;

II - demonstrativo da execução da Receita e Despesa;

III - relação dos documentos comprobatórios das despesas executadas, inclusive notas fiscais;

IV - documentos comprobatórios de todas as despesas executadas;

V - extratos originais de toda a movimentação financeira dos recursos repassados;

VI - originais dos contratos firmados com terceiros.

CAPÍTULO IV
DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE
OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 8º Para realização das ações previstas no inciso III do caput art. 2º deste Decreto poderão ser utilizados seguintes instrumentos:

I - editais;

II - chamadas públicas;

III - prêmios;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

IV - aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural;

V - outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais;

VI – Propostas culturais.

§ 1º Serão celebrados termos de premiação e contrato para a execução do disposto no caput deste artigo.

§ 2º O regulamento da premiação, que acompanhará obrigatoriamente o edital, deverá indicar:

I - a qualificação exigida dos participantes, contendo trajetórias relevantes para a salvaguarda de manifestações culturais tradicionais, ou trabalhos;

II - trabalho artístico ou cultural;

III- seleção de propostas culturais;

IV- as diretrizes e as formas de apresentação do trabalho;

V - as condições de realização da seleção e de premiação ou remuneração a serem concedidas;

VI - os critérios para a escolha dos vencedores;

VII - a obrigatoriedade de cessão dos direitos autorais patrimoniais do vencedor ou vencedores, quando for o caso;

VIII - as condições para a execução da proposta premiada, quando for o caso;

IX - os prazos de recurso;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

X - a desclassificação automática do beneficiário e até o impedimento de pagamento do benefício, caso constatado já ter sido ele agraciado por outro ente federado com os recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§ 3º Os avisos contendo os atos convocatórios poderão ser disponibilizados nos meios eletrônicos de comunicação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, até o início do cronograma de recebimento das propostas, devendo conter a definição precisa do objeto, bem como a forma de envio e prazos de inscrição, análise e divulgação de seleção.

§ 4º O julgamento será efetuado pelo Comitê Gestor Local.

Art. 9º Após a aprovação do projeto ou atividade, não será permitida a transferência de sua titularidade, salvo em casos de:

I - falecimento ou invalidez do proponente;

II- desligamento do dirigente da entidade ou da empresa;

III - situações excepcionais decorrentes de fatos conjunturais, casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovadas, ouvido o Comitê Gestor instituído neste Decreto.

Art. 10 O município de Paripiranga fica autorizado a adquirir bens e serviços vinculados ao setor cultural, conforme previsto no inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

CAPÍTULO V
DAS VEDAÇÕES

Art. 11 Os recursos de que trata o presente Decreto não poderão ser aplicados em:

I - eventos cujo título contenha ações de marketing ou propaganda explícita;

II- projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos, de per-



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

sonalidades políticas;

III - projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente a raça, cor, gênero, orientação sexual e religião.

Art. 12 Não serão aceitas propostas apresentadas por proponente:

I - membro do Comitê Gestor Municipal criado para acompanhar a execução deste Decreto;

II - pessoa jurídica de direito privado que tenha, na composição de sua diretoria, membro integrante do Comitê Gestor Municipal.

III - já beneficiado quanto à mesma proposta por outros entes federados, no âmbito da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

IV - pessoa jurídica de direito privado que não tenha por finalidade ou incluído no rol de competências atuação na área cultural;

V - servidor público integrante dos quadros da SEC ou órgão ou entidades executores envolvido na gestão ou operacionalização deste Decreto;

VI - agente público de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de qualquer esfera governamental.

§ 1º As vedações previstas neste artigo estendem-se aos cônjuges e companheiros, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios.

§ 2º As vedações previstas nos incisos I, II e VI do caput deste artigo estendem-se aos parentes até segundo grau, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios.

§ 3º O ingresso no serviço público após celebração do ajuste com a Administração não impedirá a continuidade da execução da proposta cultural, salvo incompatibilidade com atribuições do cargo, emprego ou função ou horário de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

trabalho, o que será objeto de declaração do servidor e averiguação no órgão ou entidade de origem.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS REVERTIDOS

Art. 13 Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de execução pelo município de Paripiranga, conforme define a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, serão revertidos à conta bancária informada pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia.

§ 1º Os recursos objeto de reversão somente poderão ser utilizados para atendimento ao disposto nos incisos II e III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e preferencialmente destinados a editais, premiações, aquisições, contratações, chamadas e seleções públicas já iniciadas.

§ 2º Os recursos oriundos de reversão deverão ser destinados ao benefício de artistas, espaços, agentes e iniciativas culturais do município de Paripiranga.

CAPÍTULO VI
DO COMITÊ GESTOR

Art. 14 Fica criado o Comitê Gestor Municipal, com a finalidade de gerir, juntamente com a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, os recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, orientando e fiscalizando a sua aplicação, competindo-lhe:

I - zelar pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos neste Decreto;

II - aprovar as demonstrações de receitas e despesas e aprovar as prestações de contas;

III - avaliar a aplicação dos recursos, bem como os impactos e repercussões no desenvolvimento cultural das propostas apoiadas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

IV - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

V - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização de recursos;

VI - elaborar, analisar e aprovar os relatórios e documentos de prestação de contas final, referente a execução dos recursos no âmbito do município de Paripiranga, conforme orientações do Governo Federal;

VII - exercer outras competências correlatas.

Art. 15 Integrarão o Comitê Gestor:

I - 03 (três) representantes da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SEC);

II - 01 (um) representante da Secretaria de Administração Geral;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Finanças do Município;

IV - 01 (um) representante da Procuradoria do Município;

V - 01 (um) representante do setor cultural.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor Local devem designados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor não serão remunerados, constituindo serviço relevante de interesse público.

§ 3º O Comitê terá caráter temporário, enquanto durar a execução e conclusão da prestação de contas dos recursos junto ao órgão federal competente.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 A inserção de informações falsas ou a omissão intencional de informação relevante nos cadastros públicos de que tratam os arts. 6º, 7º e 8º, todos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, sujeitará o infrator às sanções civis, administrativas e criminais, sem prejuízo do ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

§ 1º Será responsabilizada, na forma da legislação aplicável, a pessoa natural ou jurídica que der causa à malversação dos recursos recepcionados na forma do inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dando-lhe finalidade diversa daquela prevista no § 2º do art. 7º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

§ 2º Também estará sujeita às cominações previstas em lei a pessoa natural ou jurídica beneficiária das ações emergenciais de que trata o inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que, na forma da legislação aplicável, deixar de prestar contas da aplicação dos recursos ou lhe conferir destinação diversa daquela que teve proposta aprovada mediante ato convocatório.

§ 3º O agente público que tiver ciência de irregularidades na aplicação dos recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, é obrigado a promover a sua apuração imediata ou dar conhecimento dos fatos à autoridade superior, sob pena de responsabilização.

Art. 17 A SEC poderá editar atos complementares necessários à execução dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 18 Os proponentes dos projetos e atividades aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos culturais vinculados à proposta aprovada, tais como espetáculos, atividades, comunicações, releases, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, o apoio do Município de Paripiranga e do Governo Federal, sob pena de serem considerados inadimplentes.

Parágrafo único. Todo material de divulgação, antes da sua veiculação, deverá ser apresentado obrigatoriamente ao Comitê Gestor Local, órgão vinculado à SEC, e instituído por este Decreto para acompanhar todo o processo de exe-



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

cução e prestação de contas dos recursos previstos no PLANO DE AUXÍLIO À CULTURA PARIPIRANGUENSE, nos termos Lei Federal nº 14.017.

Art. 19 Os documentos ou arquivos digitais das propostas não aprovadas, em qualquer etapa do processo de seleção, ficarão à disposição de seus proponentes até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo eliminados após este prazo.

Art. 20 O município informará no RELATÓRIO DE GESTÃO FINAL a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020:

I - Os tipos de instrumentos realizados;

II - A identificação do instrumento;

III - O total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - O quantitativo de beneficiários;

V - A publicação no Diário Oficial do Município dos resultados dos certames;

VI - A comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos;

VII - Na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

Parágrafo único. Devem ser informados, no RELATÓRIO DE GESTÃO FINAL, os endereços eletrônicos de veiculação da publicidade oficial das iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos.

Art. 21 O município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 22 Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020, em âmbito municipal, ficarão disponíveis na SEC, po-



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

dendo ser acessados na página eletrônica da prefeitura, no endereço <https://www.paripiranga.ba.gov.br> e também podem ser requeridas por meio do email da Secretaria: sec.paripiranga@gmail.com.

§ 1º Os apoios serão formalizados por instrumentos de ajuste que poderão assumir as formas de termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, convênio, contrato, termo de premiação, termo de doação, ou outro definido, observando-se sempre a adequação à forma de apoio, segmento e objeto apoiado.

§ 2º A SEC e Lazer disponibilizará canal de contato em cada edital e/ou chamada de premiação para o devido controle social e apresentação de denúncia de irregularidade ou ilícito em relação aos beneficiários.

Art. 23 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Paripiranga, em 24 de setembro de 2021.

JUSTINO DAS VIRGENS NETO
Prefeito Municipal

Portarias



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito**

PORTARIA Nº 891, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS do Município de Paripiranga.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em consonância com art. 89, inciso II, alínea 'a' da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 57, de 15 de dezembro de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados, em conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 57/1995 e com o disposto na Resolução 456/2012 do Conselho Nacional de Saúde, os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS do Município de Paripiranga-BA, para o mandato 2021-2023, com a seguinte composição:

§1º. Representantes Governamentais:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Daniela Kríssila Santa Rosa Rosário

Suplente: Marluce Santana

Titular: Viviane Santos Fontes

Suplente: Hortência Virgínia Lima Santana Rosário

II – Representantes dos Trabalhadores da Saúde

Titular: Valdeci Matos Leal

Suplente: Valquíria Conceição Andrade

III – Representantes dos Agentes Comunitários de Saúde/Agentes de Combate às Endemias

Titular: Edjalmo Neves do Nascimento

Suplente: Maria Poliana Souza Cruz

§2º. Representantes dos Usuários

I – Representantes da Igreja Católica

Titular: Pedro Gabriel Oliveira Souza

Suplente: Mickaelly Correia Santos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

II – Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Nathália Ferreira dos Santos Rosário

Suplente: Janete Pereira dos Santos

III – Representantes da Igreja Evangélica El Shaday

Titular: Juraci Silva dos Santos

Suplente: Lucas Ferreira dos Santos

IV – Representantes da UniAges

Titular: Fábio Luiz Oliveira de Carvalho

Suplente: Aldenor Coelho da Silva Neto

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Paripiranga - BA
Em, 24 de setembro de 2021.

JUSTINO DAS VIRGENS NETO
Prefeito Municipal